



**Processo TC N°. 08.926/22**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06043/2022, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de comando para gerenciamento tecnológico dos prédios públicos da municipalidade.

O valor foi da ordem de R\$ 98.896.200,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Motorola Solutions Ltda.

Anexo aos presentes autos encontra-se o Processo TC nº. 08124/22, que trata de denúncia apresentada pela advogada LARISSA MARIA VASCONCELOS COELHO, em face de irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 06.043/2022, objeto da presente análise.

Alega a denunciante que há falhas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 06.043/2022, pois, afirma que apesar dos lances ofertados pelo valor global, por lote, considerar a vigência da ARP limitada ao período de 12 meses, o valor global que será utilizado na disputa terá de corresponder ao período de 60 meses. Assim, o denunciante afirma que mantendo a suposta irregularidade da manutenção do valor global para 60 meses irá restringir a competitividade do certame, haja vista, somente grandes empresas poderão comprovar o patrimônio líquido de 5 % da soma do valor dos itens desse período de tempo.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, inclusive em relação à denúncia apresentada, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, que acostou defesa junto aos autos.

A Auditoria, após exame da defesa, concluiu que o Pregão Eletrônico nº 06043/2022 não apresentou falhas formais, porém, a denúncia apresentada é PROCEDENTE, e aponta vício de acentuada gravidade, com inescandível restrição da competitividade, que macula este procedimento desde o seu nascedouro.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº. 1222/23 nos seguintes termos:

- A inconformidade objeto de Denúncia, refere-se ao PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 MESES DO CONTRATO FIRMADO COM A MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, advindo do procedimento licitatório sub examine.

- De fato, o art. 57 da lei 8.666/93 impõe um limite temporal à duração dos contratos da Administração Pública. Esse limite é determinado pela vigência dos créditos orçamentários correspondentes, isto é, a duração dos contratos administrativos deve ser adstrita ao exercício financeiro em que forem firmados. Entretanto, há a possibilidade de estender tais contratos quando se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua.

- No mesmo sentido, fazendo-se um breve cotejo entre a hipótese legal hoje vigente e a nova lei de licitações – lei nº 14.133/21 -, percebe-se que o legislador manteve a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, eliminando, contudo, os elementos de subjetividade na análise que compete ao administrador realizar. Fugindo de conceitos subjetivos, que abrem campo para interpretações diversas, o Congresso Nacional estabeleceu requisitos objetivos de análise, para além de possibilitar uma prorrogação até o máximo de 10 (dez) anos de vigência.



Processo TC N°. 08.926/22

Ante a situação exposta, o Representante do MP de Contas reputou como baixa a gravidade da eiva apontada, não sendo esta capaz de comprometer isoladamente a regularidade do procedimento sub examine. A constatação das vigências contratuais que exorbitam o exercício financeiro enseja não mais do que veemente recomendação para que a prática não se perpetue. Logo, considerando a ausência de prejuízo, é de ser julgada também improcedente a denúncia incidental dos autos.

Ante o exposto, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico SRP N° 06043/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução contratual;
2. RECOMENDAÇÃO à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, em especial as relativas à vigência dos contratos e assim promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR o Pregão Eletrônico SRP N° 06043/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução contratual;
2. CONHEÇAM DA DENÚNCIA de que trata o Processo TC °. 08124/22, anexo aos presentes autos, e CONSIDEREM-NA IMPROCEDENTE;
3. RECOMENDEM à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, em especial as relativas à vigência dos contratos e assim promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC N°. 08.926/22**

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves (Secretario)

Patrono/Procurador: Yan Cavalcanti Aragão

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade, com ressalvas. Pelo recebimento e improcedência da denúncia. Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.677/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.926/22, que trata da análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06043/2022, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de comando para gerenciamento tecnológico dos prédios públicos da municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP N° 06043/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução contratual;
- II) CONHECER DA DENÚNCIA de que trata o Processo TC °. 08124/22, anexo aos presentes autos, e CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE;
- III) RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, em especial as relativas à vigência dos contratos e assim promover o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO